



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 040, DE 20 DE MARÇO DE 2025, QUE ALTEROU O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ, LEI Nº 466, DE 24 DE JUNHO DE 1.974, ESPECIFICAMENTE O ART. 146 QUE TRATA DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. Fica alterado o art. 2º da Lei Complementar nº 040, de 20 de março de 2025, que alterou o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajobi, Lei nº 466, de 24 de junho de 1.974, especificamente o art. 146, que trata do valor da gratificação, passando a ter a seguinte redação:

“Art.146. O valor da gratificação a que se refere o inciso II do Artigo 143 desta Lei corresponderá a 10% do vencimento mensal do vencimento mensal do funcionário, acrescido dos adicionais de tempo de serviço e sexta-parte e sem prejuízo das outras vantagens cabíveis previstas em Lei, observada a disponibilidade orçamentária do Município e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2025, sem prejuízo de direitos adquiridos, mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 040, de 20 de março de 2025, e revogando as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 02 de setembro de 2025.

**SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL**

**SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

/2025.

**SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES.**

Temos a honra de submeter a sua elevada apreciação e dos demais Pares, para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei Complementar nº ____/2025, de nossa iniciativa, que em súmula: **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 040, DE 20 DE MARÇO DE 2.025, QUE ALTEROU O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ, LEI Nº 466, DE 24 DE JUNHO DE 1.974, ESPECIFICAMENTE O ART. 146 QUE TRATA DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo desta propositura não é desvalorizar os serviços prestados pelo funcionário público ao exercer serviços extras dentro dos ditames da lei, mas, sim zelar pelo bom funcionamento da máquina pública de uma forma geral, custo/benefício.

Essa alteração (art. 2 da Lei Complementar nº 040, de 20 de março de 2025) de que trata especificamente do valor da gratificação por serviço extraordinário, esta pautada na boa fé da Administração Pública em zelar pelo erário e pelos serviços prestados pela Administração Direta, pois neste momento é de suma necessidade o reenquadramento orçamentário do Poder Executivo local.

A presente propositura não tem impacto financeiro, pois trata apenas de minoração de quantitativo do valor de gratificação por serviços extraordinários, ou seja, passa de 20% para 10% o percentual concedido para prestação destes serviços, logo gerando economia aos cofres públicos, objetivo central deste projeto de Lei.

Conforme já mencionado noutras oportunidades, cada vez mais a Administração Pública deve responder aos anseios da população com maior eficiência, agilidade, efetividade e qualidade para fins de prestação de serviços públicos com alcance dos resultados esperados, tanto para as atividades meio como para as atividades fim.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação deste Projeto de Lei.

Respeitosamente

**SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO SENHOR
LUIS BRAS PIOVESAN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ
ITAJOBÍ - SP.